PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 06/2004
Súmula: Introduz alteração na Lei Municipal nº 1.216/2003, de 02-12-2003.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 1.216/2003, de 02-12-2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada para a Câmara Municipal de Ivaiporã e para a Administração Direta."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e quatro (02-4-2004).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis, para a devida apreciação, o incluso Projeto de Lei nº 06/2004, que modifica a redação do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.216/2003, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ivaiporã para o exercício de 2004.

Quando da discussão e aprovação da Lei Orçamentária para 2004, o percentual de 50% que normalmente é fixado no Art. 6º, como limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, foi reduzido, por emenda, para 2%. O reflexo dessa redução já se faz sentir na administração da despesa do Município, que necessita de suplementações em diversas dotações orçamentárias, inclusive para a folha de pagamento dos servidores.

Assim sendo, submetemos o presente projeto ao elevado critério dos nobres vereadores, na expectativa de que seja restituído, ao orçamento, o percentual de 50% original, o que proporcionará maior flexibilidade na execução da despesa do Município.

Na oportunidade, considerando a existência de despesas, principalmente com o pessoal, que necessitam do reforço de dotação, vimos solicitar que o presente Projeto seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, convocando-se as sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 2% (dois por cento) do total da despesa fixada, para a Câmara Municipal de Ivaiporã e para a Administração Direta. – **ARTIGO MODIFICADO**

Parágrafo Único – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I – ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, da modalidade de aplicação, do elemento de despesa e das fontes de recursos;

II – insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

Art. 7º As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares ate o limite dessas despesas, não computadas estes para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Credito por Antecipação da Receita, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64 e parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 06/2004
Súmula: Introduz alteração na Lei Municipal nº 1.216/2003, de 02-12-2003.

P A R E C E R :

A Comissão supramencionada, examinando o Projeto de Lei em pauta, redigido dentro das regras e normas gramaticais, concluiu que neste aspecto não há necessidade de se fazer nenhum reparo, e quanto ao seu mérito deixa a critério do Plenário.

Plenário Vereador João Costa, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Eder Lopes Bueno

Celestino Alves de Sousa Júnior

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 06/2004
Súmula: Introduz alteração na Lei Municipal nº 1.216/2003, de 02-12-2003.

P A R E C E R :

As Comissões acima referidas, em conjunto, examinando o Projeto de Lei mencionado, bem como o Parecer Jurídico em anexo ao Projeto, resolvem emitir **parecer contrário** à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Celestino Alves de Sousa Júnior

Mário Hort

Leonil Garcia

Eder Lopes Bueno

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Benedito Vieira da Silva

Edivaldo Aparecido Montanheri

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 09/2004.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A:

Os Nobres Edis desta Câmara, para uma sessão extraordinária a realizar-se no dia 03 de maio de 2004, após a sessão ordinária, a fim de ser apreciada a seguinte Ordem do Dia:

1 – Projeto de Lei nº 06/2004 Executivo, Súmula: Introduz alteração na Lei Municipal nº 1.216/2003, de 02-12.2003.

2 - Projeto de Lei nº 08/2004 Executivo, Súmula: Autoriza a abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Antônio Vila Real
Presidente

Hélio Cruz Leão
1º Secretário

Cientes:

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Celestino Alves de Sousa Júnior

Eder Lopes Bueno

Leonil Garcia

Mário Hort

Edivaldo Aparecido Montanheri

Benedito Vieira da Silva

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 2% (dois por cento) do total da despesa fixada, para a Câmara Municipal de Ivaiporã e para a Administração Direta. – **ARTIGO MODIFICADO**

Parágrafo Único – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I – ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, da modalidade de aplicação, do elemento de despesa e das fontes de recursos;

II – insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

Art. 7º As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares ate o limite dessas despesas, não computadas estes para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Credito por Antecipação da Receita, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64 e parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

SENHORES VEREADORES :

Em síntese, pretende o Executivo Municipal com o Projeto de Lei n. 06/2004, protocolado dia 02 de março último, modificar a redação dada ao art. 6°, da Lei Municipal n. 1.216/2003, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ivaiporã para o exercício de 2004.

A pretendida modificação buscada pelo Executivo Municipal, visa alterar de 2% para 50% o limite para a abertura de créditos adicionais e suplementares, proporcionando com isso maior flexibilidade no manejo das verbas do Município pelo Chefe do Executivo.

Pois bem.

Cabe lembrar aos Senhores Vereadores que a alteração pretendida pelo executivo não deve ser aprovada por Vossas Excelências, uma vez que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, possuí instrução técnica proibindo alterações no percentual fixado para a abertura de créditos adicionais e suplementares. Razão pela qual, opinamos pela não aprovação do Projeto de Lei n. 06/2004.

É o parecer.

Ivaiporã, 6 de março de 2004.

Ademir P. da Silva
Assessor.

Reprovado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 06/2004
Súmula: Introduz alteração na Lei Municipal nº 1.216/2003, de 02-12-2003.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 1.216/2003, de 02-12-2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada para a Câmara Municipal de Ivaiporã e para a Administração Direta."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e quatro (02-4-2004).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis, para a devida apreciação, o incluso Projeto de Lei nº 06/2004, que modifica a redação do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.216/2003, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ivaiporã para o exercício de 2004.

Quando da discussão e aprovação da Lei Orçamentária para 2004, o percentual de 50% que normalmente é fixado no Art. 6º, como limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, foi reduzido, por emenda, para 2%. O reflexo dessa redução já se faz sentir na administração da despesa do Município, que necessita de suplementações em diversas dotações orçamentárias, inclusive para a folha de pagamento dos servidores.

Assim sendo, submetemos o presente projeto ao elevado critério dos nobres vereadores, na expectativa de que seja restituído, ao orçamento, o percentual de 50% original, o que proporcionará maior flexibilidade na execução da despesa do Município.

Na oportunidade, considerando a existência de despesas, principalmente com o pessoal, que necessitam do reforço de dotação, vimos solicitar que o presente Projeto seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, convocando-se as sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

RECEBIDO( ) NESTA DATA

Protocolo n.º 2435/04

Ivaiporã, 02 de 04 de 2004

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em Sessão Realizada
Em, 05 / 04 / 2004

Reunião Ordinária
1ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
REPROVADO por unanimidade
Em, 26/04/2004
Ata(s) n.º 2163

Reunião Ordinária
2ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
REPROVADO pela maioria - abstenção de voto do Vereador Benedito Vieira da Silva
Em, 03/05/2004
Ata(s) n.º 2164

Reunião Extraordinária
3ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
REPROVADO pela maioria - abstenção de voto do Vereador Benedito Vieira da Silva
Em, 03/05/2004
Ata(s) n.º 2165